



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONTRATO N.º 035/2017

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.896.009-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado Orli Richter, Pessoa física, com CPF n.º 134.521.138-41, residente e domiciliado a Rua Gonçalves Junior, na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar e lanchonete, alocadas no ginásio de esportes Maria Henckmeyer David, localizado na Rua Bernardino Campo da Silva, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL
1	Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar e lanchonete, alocadas no ginásio de esportes Maria Henckmeyer David, localizado na Rua Bernardino Campo da Silva, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.	R\$ 250,00

A contraprestação pecuniária do objeto desta licitação será a seguinte:

Para a Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar e lanchonete, alocadas no ginásio de esportes Maria Henckmeyer David, localizado Rua Bernardino Campo da Silva, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC; será no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), serão depositados na seguinte conta:

Banco do Brasil
Agência 5344-9
C/C 821-4

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As cessões de uso descritas no objeto deste edital terão prazo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONARIO

Obriga-se o concessionário a:

- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de utilização e manutenção do bar do Ginásio de Esportes Maria Henckmeyer David;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso ao bar, em qualquer época, mediante identificação e no horário comercial;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Usar o bar, exclusivamente para o fim a que se destina;
- Vencido o prazo, ou rescindido o contrato desocupar o bar, sem interpelação ou notificação, judicial ou administrativa;
- Manter, conservar e desenvolver o espírito esportista;
- Responsabilizar-se por toda a limpeza interna do prédio (banheiros, vestiários, quadra, arquibancadas, salas, etc.);
- Abrir o estabelecimento a partir das 17:00 horas e fechamento as 23:00 horas de 2ª a 6ª feira, em caso de solicitação pela DME de horários diferentes para treinamentos destes estabelecidos, a abertura do ginásio se dará de acordo com o cronograma estabelecido pela DME;
- Abrir nos sábados, domingos e feriados de acordo com a programação pré estabelecida;
- Zelar pelo bom funcionamento e conservação de todas as instalações do ginásio;
- Adquirir os equipamentos necessários à instalação do bar, bem como seu respectivo estoque.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao Município:

Regulamentar o uso do bem concedido;

A paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Intervir no uso do bem concedido, nos casos e condições previstas em Lei;

Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do bar e as cláusulas contratuais da concessão.

Zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das pessoas que transitarem pelo bar do Ginásio de Esportes.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

O irregular e o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

A paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;

O desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;

A falência ou a insolvência civil, do concessionário;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo;

A concorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo único – A rescisão contratual pelo município será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único:

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro

O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 28 de abril de 2017.

Município de Anitápolis
Contratante

Orli Richter
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.